

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

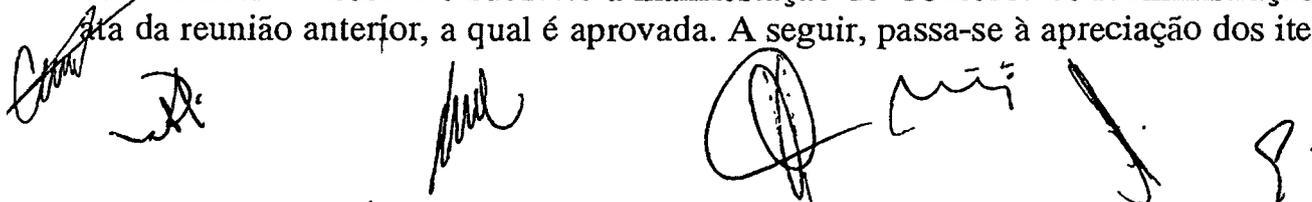
CNPJ 034028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

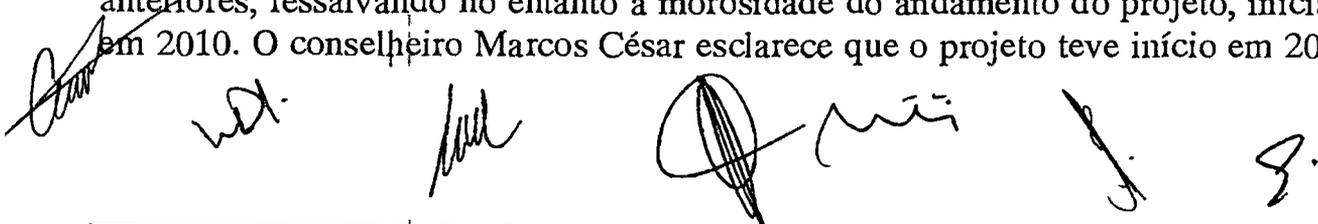
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2017

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e vinte e cinco minutos, no 20º andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reúne-se o Conselho de Administração dos Correios para a realização da 3ª sessão ordinária deste exercício, sob a presidência de Inaldo Rocha Leitão. Encontram-se também presentes os membros do Conselho de Administração Guilherme Campos Júnior, Presidente dos Correios, Fernando Antônio Ribeiro Soares, Ruy do Rêgo Barros Rocha, Waleska Rosa Vasconcellos e Marcos César Alves Silva. Verificada a existência de quórum, o Presidente Inaldo declara aberta a sessão e submete à manifestação do Conselho de Administração a ata da reunião anterior, a qual é aprovada. A seguir, passa-se à apreciação dos itens



de pauta. **1. INFORMES GERAIS.** 1.1. Relator: Inaldo Rocha Leitão - Presidente do CA. 1.1.1. Reunião com corpo gerencial – DR/PB – o Presidente do Conselho de Administração relata visita feita à Diretoria Regional da Paraíba. 1.1.2. Requisitos de elegibilidade – O Presidente do Conselho de Administração dá ciência aos conselheiros do recebimento da CT/ADCAP-008/2017, a respeito de critérios de elegibilidade de dirigentes, tema que foi objeto da 2ª reunião extraordinária, em 21/03/2017. 1.1.3. Demonstrações financeiras e realização da AGO. O Presidente do Conselho de Administração dá conhecimento da Carta-001/2017-CA, enviada ao Presidente dos Correios, sobre a não apresentação das demonstrações financeiras mensais nas últimas reuniões deste colegiado e sobre o agendamento da Assembleia Geral Ordinária para o dia 28/04/2017. O conselheiro Fernando corrobora o conteúdo do mencionado expediente e solicita a apresentação dos resultados mensais disponíveis na próxima reunião do Conselho de Administração. 1.1.4. Realização da AGO – expediente Conselho Fiscal. O Presidente do Conselho de Administração dá conhecimento da Carta-001/2017-CF, por meio da qual o Presidente do Conselho Fiscal dos Correios manifesta sua preocupação quanto ao fato de, até a presente data, não ter sido realizada a Assembleia Geral Ordinária para aprovação do balanço de 2015 da Empresa. 1.1.5. Câmara Municipal de Alumínio – O Presidente do Conselho de Administração dá conhecimento do Ofício nº 01-48/2017, despachado para condução pelo Presidente dos Correios, por meio do qual é apresentado requerimento de membro da Câmara Municipal de Alumínio/SP, para melhoria no atendimento na agência dos Correios naquela localidade. 1.1.6. Ministério Público Federal – Inquérito Civil nº 1.22.006.000212/2015-17. O Presidente do Conselho de Administração dá conhecimento do Of. nº 195_2017, do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Patos de Minas, despachado para condução pelo Presidente dos Correios, acerca de inquérito civil instaurado para investigar possíveis irregularidades pela não entrega de correspondências em alguns bairros do Município de Rio Paranaíba/MG. 1.1.7. Carta do ex-Vice-Presidente do Negócio Postal. O Presidente do Conselho de Administração dá conhecimento de carta apresentada pelo ex-Vice-Presidente do Negócio Postal, Henrique Pereira Dourado, no qual são apresentadas suas realizações durante o exercício no cargo. 1.2. Relator: Guilherme Campos Júnior – Presidente dos Correios. 1.2.1. Correios Celular. O Presidente dos Correios faz relato do lançamento do novo produto Correios Celular, que tem trazido retorno significativo para a organização. O Presidente Guilherme registra seu reconhecimento à iniciativa das gestões anteriores, ressalvando no entanto a morosidade do andamento do projeto, iniciado em 2010. O conselheiro Marcos César esclarece que o projeto teve início em 2010,



mas que sua formulação inicial previa a celebração de parceria com o correio italiano, abandonada em 2015, por decisão estratégica daquela organização, que descontinuou todas as iniciativas de negócios fora da Itália que havia; em sua formulação atual, o projeto é relativamente recente na Empresa. Ainda assim, o conselheiro Guilherme reafirma a necessidade de que a organização seja mais célere na implantação de seus projetos. O conselheiro Fernando solicita apresentação de resultados do Correios Celular, na reunião ordinária de junho de 2017.

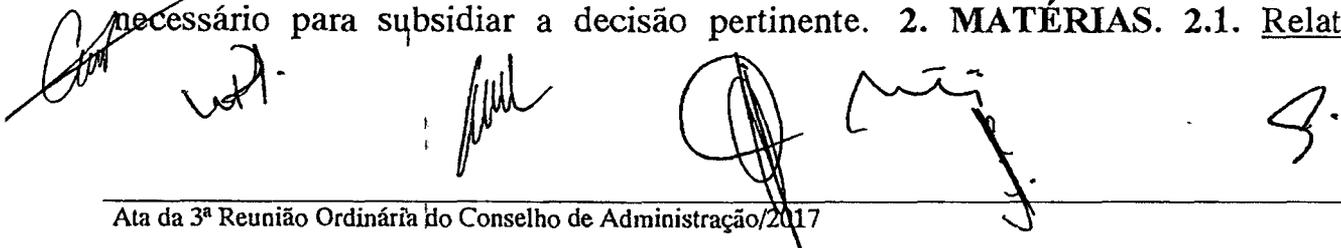
1.2.2. Assinatura dos formulários de avaliação da Direx/2015. Os membros do Conselho de Administração assinam os formulários de avaliação dos membros da Diretoria Executiva, relativos ao exercício de 2015.

1.2.3. Indicadores e metas 2017. O Presidente dos Correios dá conhecimento do Mem.Circular 109/2017-GDEM/DPLAN, por meio do qual o chefe do Dplan informa que não será possível apresentar, conforme solicitado pelo colegiado, a análise dos resultados de metas e indicadores de 2016, uma vez que as informações financeiras ainda não foram disponibilizadas, devido ao não fechamento contábil daquele ano. O conselheiro Fernando recomenda celeridade no fechamento das demonstrações econômico-financeiras de 2016 e ressalta que não deve haver nova prorrogação da data de apresentação da proposta de metas e indicadores de 2017.

1.3. Relator: Marcos César Alves Silva – Coordenador da Comissão Provisória de Auditoria e relator dos temas da Ouvidoria.

1.3.1. RAIN/2016 – recomendações ao CA. Considerando a aprovação do RAIN na 2ª ROCA 2017, o conselheiro Marcos César destaca duas constatações relevantes, cuja área envolvida é o Conselho de Administração, a saber: gerenciamento de risco limitado e pagamento de remuneração variável a dirigentes, apesar de a empresa ter apresentado prejuízo. Acolhendo sugestão do conselheiro, o Conselho de Administração RECOMENDA a direção da Empresa que adote as seguintes providências: a) sobre o item 1.2.1, mencionado no follow-up da Auditoria nº 00.000001.16, que a Diretoria Executiva encaminhe ao Conselho de Administração relatórios periódicos sobre risco que atendam às necessidades do CA em relação a essa matéria, dando cumprimento ao art. 18, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, que atribui ao Conselho de Administração a seguinte competência: II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; b) sobre o item 1.2.2, mencionado no follow-up da Auditoria nº 00.000001.16, que a Diretoria Executiva acione a SEJUR para analisar o tema e produzir o parecer necessário para subsidiar a decisão pertinente.

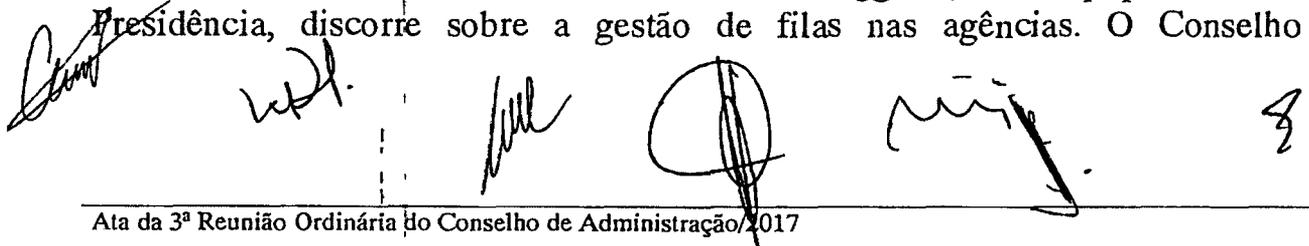
2. MATÉRIAS. 2.1. Relator:



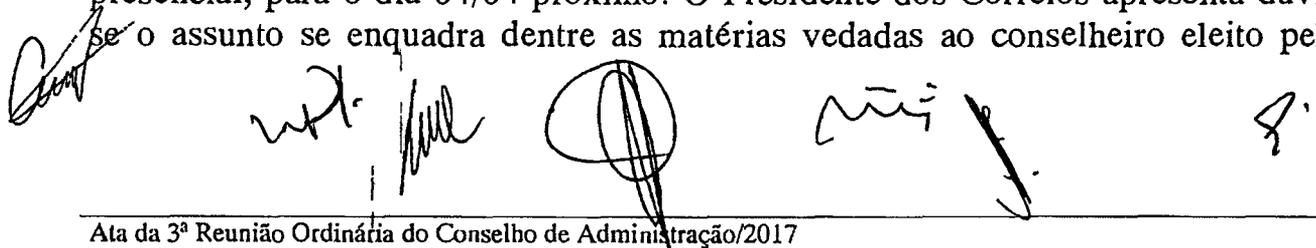
Guilherme Campos Júnior – Presidente dos Correios. 2.1.1. Termo de confidencialidade. Por cinco votos a um, o Conselho de Administração APROVA o Termo de Confidencialidade e Sigilo a ser assinado pelos conselheiros, diretores e/ou empregados desta empresa Pública, conforme anexo 1 do REL/CA-017/2017. O conselheiro Marcos César apresenta o voto anexo, contrário à aprovação da proposta, informando inicialmente que restam sem resposta seus questionamentos registrados na ata da 2ª reunião ordinária deste exercício. Destaca que seu posicionamento anterior sobre a questão não visava ofender os advogados ou desmerecer o relevante trabalho desenvolvido pelo corpo jurídico dos Correios. Registra que sua manifestação se dirigia especificamente à Nota Jurídica GCDE/DEJUR (GJSN/DCORP) - 71/2016, sob o entendimento de que qualquer trabalho é passível de críticas, razão pela qual propõe que o Conselho de Administração não receba o Mem.696/2017-SEJUR como desagravo. Manifesta seu entendimento de que a medida, aparentemente, pretende limitar a atuação dos conselheiros, em especial do representante dos empregados, restringindo-a a deveres previstos na Lei 6,404/1976, fragilizando o instituto de sua representatividade e afrontando os princípios descritos no artigo 37 da Constituição Federal. O Presidente manifesta sua concordância quanto à não apresentação do Mem.696/2017-SEJUR como desagravo e informa que deverá ser providenciada pela área Jurídica resposta ponto a ponto dos questionamentos apresentados pelo conselheiro Marcos César. Reafirma, no entanto, que a medida tem caráter absolutamente impessoal. O conselheiro Marcos César dá conhecimento ao colegiado que fará denúncia sobre essa decisão ao Ministério Público Federal, buscando esclarecer adequadamente o assunto. O conselheiro Fernando alerta que a classificação de informações como sigilosas deve ser criteriosamente adotada, à luz da Lei de Acesso às Informações. O termo de confidencialidade é assinado pelos conselheiros Inaldo, Guilherme, Fernando, Ruy e Waleska. 2.1.2. Homologação da designação do chefe do Dgcor - REL/CA-012/2017. O Conselho de Administração HOMOLOGA a designação de Antônio Joaquim de Maria Neto, Analista de Correios Júnior, especialidade Advogado, matrícula 8.013.065-8, para a função de chefe do Departamento de Prevenção e Gestão Correcional – DGCOR. 2.2. Relator: Inaldo Rocha Leitão – Presidente do Conselho de Administração. 2.2.1. Proposta do Modelo de Avaliação de Desempenho do Chefe da Ouvidoria - REL/CA-011/2017. O Conselho de Administração APROVA o modelo de avaliação de desempenho do chefe da Ouvidoria, conforme sugestão contida na Nota Técnica/DEGEP – 215/2017. 2.2.2. Fluxo de aprovação de políticas de governança corporativa - REL/CA-015/2017. O Conselho de Administração APROVA o fluxo de aprovação das políticas de governança corporativa. 2.2.3. Política de

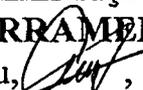
elegibilidade - REL/CA-014/2017. O Conselho de Administração APROVA a Política de Atendimento a Requisitos e Vedações para Elegibilidade. O conselheiro Fernando elogia a iniciativa da administração de propor que a escolha e nomeação de membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração seja realizada após processo de *headhunting* (recrutamento especializado de líderes), pelo avanço que tal medida significa para a profissionalização desses comitês. **2.2.4. Política de Governança Corporativa - REL/CA-013/2017**. O Conselho de Administração APROVA a Política de Governança Corporativa e, acolhendo sugestão do conselheiro Fernando, DETERMINA a inclusão da busca da eficiência como política. **2.3. Relator: Marcos César Alves Silva – Coordenador da Comissão Provisória de Auditoria e relator dos temas da Ouvidoria. 2.3.1. Aprovação das diretrizes PAINT para 2018**. Conforme subitem 7.3 do Regimento Interno do Conselho de Administração, que prevê: “O Presidente da ECT não participará de discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam a avaliação da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)”, o Presidente dos Correios retira-se da sessão. O Conselho de Administração convida Evilásio Silva Ribeiro, chefe da Auditoria, para expor sobre o REL/CA-016/2017. O Conselho de Administração: a) APROVA as diretrizes para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna de 2018 (PAINT 2018); b) CONHECE a proposta de orçamento de deslocamento para execução do PAINT 2018, conforme Nota Técnica AUDIT-0291/2017; e c) CONHECE a proposta de orçamento para o Comitê de Auditoria para o ano de 2018, conforme Nota Técnica AUDIT-314/2017. Nesta oportunidade o chefe da Auditoria apresenta relato das ações em curso na Comissão Transitória de Auditoria, em conjunto com a Auditoria, Departamento de Compliance e Gestão de Riscos e Secretaria de Governança Corporativa, voltadas à implantação do Coaud, conforme previsto na Lei 13.303/2016. O Presidente dos Correios retorna à sessão.

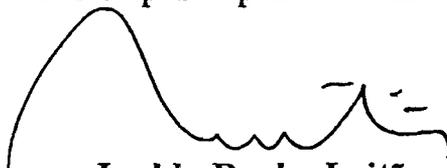
3. COMUNICAÇÕES. 3.1. Relator: Guilherme Campos Júnior – Presidente dos Correios. 3.1.1. Atas da Diretoria Executiva dos Correios e do Conselho Fiscal dos Correios - COM/CA-015/2017. O Conselho de Administração toma conhecimento das atas das reuniões da Diretoria Executiva dos Correios (6ª a 9ª/2017 ordinárias) e do Conselho Fiscal dos Correios (1ª/2017 ordinária). **3.1.2. Plano de providências – gestão de filas nas agências – COM/CA-016/2017**. A convite do Conselho de Administração, Rachel Machado Loureiro, da Vice-Presidência da Rede de Agências e Varejo, acompanhada por Amaury José Valença de Melo, chefe da Ouvidoria, e Graziela Maria Godinho Cavaggioni, da equipe técnica da Presidência, discorre sobre a gestão de filas nas agências. O Conselho de



Administração toma conhecimento do plano de providências para a melhoria do atendimento aos clientes, conforme recomendado na 1ª reunião ordinária deste colegiado, realizada em 25/01/2017. O conselheiro Marcos César ressalta a qualidade do trabalho apresentado e a adequada atenção dada ao relatório produzido pela Ouvidoria. **3.1.3 Comissão Paritária – Cláusula 28 do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 - COM/CA-018/2017.** Conforme o previsto na Lei 12.353/2010 e no subitem 7.4 do regimento interno do Conselho de Administração, Manual de Organização 2/4, o conselheiro representante dos empregados, Marcos Cesar Alves Silva, não participa da discussão desta matéria. O Conselho de Administração toma conhecimento da aprovação, na 11ª reunião ordinária da Diretoria Executiva, em 23/03/2017, do Relatório VIGEP 004/2017, que apresentou as propostas de melhoria nas quais houve consenso entre as representações dos Correios e dos trabalhadores e também aquelas apresentadas pela representação dos Correios na Comissão Paritária, de que tratou da Cláusula 28 do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2016/2017. **3.2. Relator: Marcos César Alves Silva – Coordenador da Comissão Provisória de Auditoria e relator dos temas da Ouvidoria. 3.2.1. Relatório gerencial de atividades de auditoria – março/2017 - COM/CA-017/2017.** O chefe da Auditoria, Evilásio Silva Ribeiro, discorre sobre o relatório gerencial de atividades da Auditoria, relativo a março/2017. O conselheiro Fernando recomenda que a Auditoria passe a apresentar os pontos pendentes segundo um critério de relevância, notadamente aqueles vinculados à CGU e ao TCU. **3.3. Relator: Inaldo Rocha Leitão – Presidente do Conselho de Administração. 3.3.1. Acompanhamento das decisões e recomendações do Conselho de Administração – Audit.** O chefe da Auditoria, Evilásio Silva Ribeiro, apresenta o relatório de acompanhamento das decisões e recomendações do Conselho de Administração. **4. EXPOSIÇÕES. 4.1. Acompanhamento de entidades ligadas – Correiospar.** O Conselho de Administração transfere a apresentação para a próxima reunião ordinária, agendada para o dia 19 de abril próximo. **4.2. Aplicação de multas contratuais.** O Presidente do Conselho de Administração solicita o agendamento, em reunião próxima, de apresentação sobre os critérios para aplicação de multas nos contratos celebrados pelos Correios com fornecedores, com participação das áreas de Serviço e Jurídica. **4.3. Modelo Operacional dos Correios.** O Presidente dos Correios informa que no início da próxima semana estará pronta para apresentação ao colegiado da proposta de Modelo Operacional dos Correios, elaborado pela consultoria Accenture. Dada a relevância do tema, o Presidente do Conselho agenda reunião extraordinária presencial, para o dia 04/04 próximo. O Presidente dos Correios apresenta dúvida se o assunto se enquadra dentre as matérias vedadas ao conselheiro eleito pelos



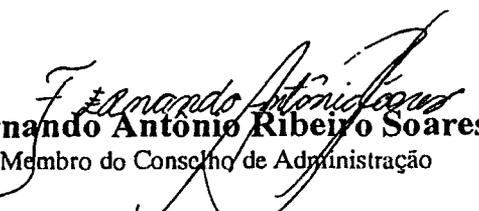
empregados. O Conselho de Administração DELIBERA por consultar a área Jurídica sobre essa questão. **ENCERRAMENTO.** Às treze horas e trinta minutos foi encerrada a sessão, da qual eu, , Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os participantes assinada.



Inaldo Rocha Leitão
Presidente do Conselho de Administração



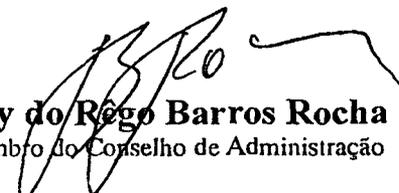
Guilherme Campos Júnior
Presidente dos Correios
Membro do Conselho de Administração



Fernando Antônio Ribeiro Soares
Membro do Conselho de Administração



Marcos Cesar Alves Silva
Membro do Conselho de Administração



Ruy do Rêgo Barros Rocha
Membro do Conselho de Administração



Waleska Rosa Vasconcellos
Membro do Conselho de Administração

Termo de Confidencialidade – RELATÓRIO/CA-017/2017

Voto do Conselheiro Marcos César Alves Silva

O assunto “Termo de Confidencialidade” retorna hoje à reunião do Conselho de Administração, desta feita acompanhado de Relatório subscrito pelo Presidente da Empresa (RELATÓRIO/CA-017/2017), com a proposta de aprovação de minuta de termo de confidencialidade e sigilo, acompanhado do Memorando 696/2017-SEJUR, com assunto DESAGRAVO.

Inicialmente, é importante destacar que nosso posicionamento anterior sobre a questão não visava ofender os advogados ou desmerecer o relevante trabalho desenvolvido pelo Corpo Jurídico dos Correios, pois temos ciência do brilhantismo com que esses profissionais exercem o seu mister. Nossa manifestação se dirigia especificamente à peça trazida ao colegiado, ou seja à **Nota Jurídica GCDE/DEJUR (GJSN/DCORP) - 71/2016**. Pensamos que qualquer trabalho é passível de críticas, mesmo que tenha sido executado pelos melhores profissionais. A nosso juízo era esse o caso da mencionada Nota, contra a qual nos insurgimos. Diante disto, propomos, inicialmente, que o Conselho de Administração não receba o documento trazido como desagravo, porque não é este o caso.

Com relação à indigitada **Nota Jurídica GCDE/DEJUR (GJSN/DCORP) - 71/2016** em si, temos que foi produzida por uma banca de advogados que é subordinada a quem é fiscalizado pelo CA e que encomendou a referida peça por vontade própria, ou seja, sem nenhuma demanda nesse sentido originada no colegiado. Configura-se aí, portanto, aparentemente a anômala situação de um ente fiscalizado querer delimitar a atuação do colegiado que lhe é superior, utilizando, para fundamentação disso, de Nota Jurídica que, por conta própria, encomendou. Como integrantes de um colegiado que representa o acionista e que tem dever de lealdade com a coisa pública e não com dirigentes da Empresa, não podemos aceitar isso.

Além disso, a abordagem encomendada e a documentação hoje acrescentada continuam se restringindo à Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76) e desconsiderando o fato relevante de que a ECT é uma estatal com capital 100% da União, o que enfatiza substancialmente o dever de um conselheiro, especialmente se for eleito, de dar transparência e, se for o caso, de denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade que, no seu estrito entendimento, esteja sendo cometida.

Nesse sentido, há que se considerar, por exemplo, o que nos traz o artigo 35, § 1º do Estatuto da Empresa:

Art. 35. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da ECT em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e
- II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.



Termo de Confidencialidade – RELATÓRIO/CA-017/2017

Voto do Conselheiro Marcos César Alves Silva

Dentro deste contexto, identificando que a decisão, cuja determinação foi a guarda do sigilo, causar prejuízo à companhia e até mesmo a terceiros, se não houver providências do Conselheiro de Administração, ele poderá responder civilmente perante à Administração Pública.

Atentemo-nos ainda que o artigo 155 da Lei 6404/1976 é cristalino ao referir que o administrador deve servir com lealdade à companhia, ou seja, o dever de lealdade é à instituição e não aos seus membros, reiterando-se que quando as decisões forem proferidas com desvio de finalidade, causando prejuízos à empresa, o Conselheiro deve comunicar às autoridades e tomar as medidas necessárias para impedir qualquer ato que atente com a integridade da estatal.

Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

§ 1º Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

§ 2º O administrador deve zelar para que a violação do disposto no § 1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

§ 3º A pessoa prejudicada em compra e venda de valores mobiliários, contratada com infração do disposto nos §§ 1º e 2º, tem direito de haver do infrator indenização por perdas e danos, a menos que ao contratar já conhecesse a informação.

§ 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

Note-se, em relação ao dever de confidencialidade, que o artigo 155, § 1º da Lei 6404/1976 o restringe aos assuntos que sejam capazes de influenciar a cotação de valores mobiliários, isto é, qualquer assunto que não esteja relacionado com o parágrafo primeiro não tem a obrigatoriedade de passar pelo crivo da



Termo de Confidencialidade – RELATÓRIO/CA-017/2017

Voto do Conselheiro Marcos César Alves Silva

confidencialidade, mormente porque estamos tratando de uma empresa pública que deve zelar pelos princípios do direito administrativo, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles, o princípio da **publicidade**.

Registre-se, ainda, que a documentação ora acrescentada não respondeu objetivamente às diversas questões preliminares que formulamos, entre as quais:

a) Qual a origem desse termo, ou seja, o que está motivando sua apresentação para assinatura dos conselheiros? b) Com base em que modelo/recomendação de governo ou de outra instância o termo foi produzido? c) Qual a necessidade de assinatura de um termo com este conteúdo específico, considerando que as obrigações de conselheiros, que vão muito além desse tema e do escopo da Lei nº 6.404/76, estão claramente estabelecidas nas leis que regem a atuação desses nos respectivos colegiados? Acaso teríamos que assinar termos para as demais obrigações de conselheiro? d) Outras estatais, como a Caixa, o BB e o BNDES, utilizam esse mesmo instrumento?

Pelos motivos acima expostos, consideramos de duvidosa constitucionalidade e necessidade o termo de confidencialidade que a Empresa submete a este Conselho de Administração, visto que esse, aparentemente, pretende limitar a atuação dos conselheiros, em especial do representante dos empregados, restringindo-a a deveres previstos na Lei 6404/1976, fragilizando o instituto de sua representatividade e afrontando os princípios descritos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, caso o Conselho de Administração, apesar desta argumentação, entender por bem aprovar o referido termo, encaminharemos o procedimento ao Ministério Público Federal, solicitando emissão de Parecer sobre a pertinência e necessidade do mesmo, à luz da Constituição, da Lei 6404/1976 e de outros dispositivos aplicáveis, ratificando que nossa atuação tem como primazia a tutela do interesse público e da estatal e não dos dirigentes que a conduzem.

Brasília, 31 de março de 2017



Marcos César Alves Silva

Conselheiro